

Processo n.: @REP 21/00315492

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Chamada Pública n. 03/2021 - Credenciamento de Leiloeiro n. 02/2021

Interessados: Paulo Roberto Worm, Marcus Rogério Araújo Samoel, Roger Wenning, Diórgenes Valério Jorge, Osmar Sérgio Costa, Aridina Maria do Amaral e Michele Pacheco da Rosa Sandor

Procuradores: Volmir de Moura e Aislan Gonçalves Garcia

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 882/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação formulada pelos leiloeiros públicos oficiais Srs. Paulo Roberto Worm, Marcus Rogério Araújo Samoel, Roger Wenning, Diórgenes Valério Jorge e Osmar Sérgio Costa e Sras. Aridina Maria do Amaral e Michele Pacheco da Rosa Sandor, nos termos do art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, disciplinado pela Instrução Normativa n. TC-21/2015 e Regimento Interno desta Corte de Contas, por ausência de atendimento ao requisito de admissibilidade previsto no inciso II do § 1º do art. 96 do Regimento Interno, aplicável à Representação por força do art. 102 do mesmo diploma.

2. Recomendar à Prefeita Municipal de Praia Grande que se abstenha de realizar novos editais de licitação que contenham exigências que possam frustrar o caráter competitivo do certame, como é o caso de alvarás desnecessários ou comprovações de experiência que violam os arts. 3º, 27 e 30 da Lei n. 8.666/1993.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.7 n. 553/2021** e do **Parecer MPC n. 1106/2022**, aos Representantes, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Praia Grande.

4. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 25/2022

Data da Sessão: 13/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC